



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000  
Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br) /E-mail: [cmt0@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:cmt0@teofilootoni.mg.leg.br)

## Lei nº 7.392

Concede isenção e remissão de IPTU no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG ao contribuinte que possuir imóvel em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

## Lei nº 7.392

**Art. 1º** - Fica concedida, no âmbito do Município de Teófilo Otoni/MG, a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) correspondente a área dos imóveis urbanos ou situados em áreas de expansão urbana que possuem Área de Preservação Permanente (APP) e/ou Reserva Legal (RL), conforme definido na Lei Federal nº 12.651/2012 que institui o Código Florestal Nacional.

**Parágrafo Primeiro** – O benefício desta lei abrange os imóveis pertencentes às pessoas físicas e jurídicas.

**Parágrafo Segundo** – A isenção de que trata este artigo será de 100% (cem por cento) calculada em sentido proporcional à área de preservada de APP e/ou RL sobre a área total do imóvel.

**Art. 2º** - A isenção de que trata esta Lei deverá ser requerida formalmente pelo interessado junto à Secretaria Municipal de Fazenda, cujo pedido será instruído com:

- I. Cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em caso de pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000  
Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br) /E-mail: [cmtto@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:cmtto@teofilootoni.mg.leg.br)

- II. Certidão expedida pelo Registro de Imóveis, a, no máximo, 90 (noventa) dias da sua apresentação, que deverá demonstrar a averbação da área como de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

**Parágrafo Único** – A concessão da isenção será efetivada por despacho do Secretário Municipal de Fazenda, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - A descaracterização total ou parcial dos atributos responsáveis pelo reconhecimento do imóvel como de interesse ambiental acarretará a perda do benefício fiscal previsto nesta Lei, mediante despacho da Secretaria Municipal de Fazenda, após manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio de Laudo Técnico e visita in loco para constatação e comprovação de violação às normas ambientais federais e municipais.

**Art.4º** - Fica também concedida remissão de 90% (noventa por cento), referentes aos créditos tributários inscritos ou não escritos em dívida ativa do Município, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), de anos anteriores a esta Lei, aos proprietários de imóveis localizados na zona urbana ou de expansão urbana no Município, declarados como Área de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal (RL), conforme definido na Lei Federal nº 12.651/2012 que institui o Código Florestal Nacional.

**Art. 5º** - Para fazer jus a remissão de que trata o artigo anterior o interessado deverá atender o mesmo procedimento descrito no artigo 2º desta Lei e deverá ser requerida até o dia 31/12/2019.

**Art. 6º** - A isenção e/ou remissão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP: 39800-001 Fone: (033) 3536 4000  
Site: [www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilootoni.mg.leg.br.com.br) /E-mail: [cmtoto@teofilootoni.mg.leg.br](mailto:cmtoto@teofilootoni.mg.leg.br)

respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento em que fundamentado o pedido de remissão, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificam os incentivos, segundo parecer fundamentado.

**Art. 7º** - Atendidos os requisitos para concessão dos benefícios de que tratam esta Lei, não poderá a autoridade administrativa deixar de conceder o benefício sob pena de responsabilização funcional.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 05 de julho de 2019

  
**Filipe Figueiredo Martins Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Gabriel Gusmão



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP:39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: [www.teofilo-toni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofilo-toni.mg.leg.br.com.br) /E-mail: [cmt@teofilo-toni.mg.leg.br](mailto:cmt@teofilo-toni.mg.leg.br)

Lei nº 7.397

Altera a Lei Municipal nº 7.218/2017 que dispõe sobre o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino, residentes na zona rural do município de Teófilo Otoni.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 7.397:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei Municipal 7.218/2017, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º - O transporte escolar, serviço público essencial e ininterrupto, observado o calendário escolar, prestado diretamente pelo Município ou através de contratação de terceiros, constitui garantia do acesso à educação ao aluno residente na zona rural regularmente matriculado na educação básica da rede pública de ensino, através da sua condução, no percurso de ida e volta, no território do Município".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 08 de julho de 2019.

  
**Filipe Figueiredo Martins Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Francisco Assis Carvalho – “Assis da Prefeitura” e outros



# Câmara Municipal de Teófilo Otoni

Praça Tiradentes, 170 Centro CEP:39800-001 Fone: (033) 3536 4000

Site: [www.teofiloootoni.mg.leg.br.com.br](http://www.teofiloootoni.mg.leg.br.com.br) /E-mail: [cmtto@teofiloootoni.mg.leg.br](mailto:cmtto@teofiloootoni.mg.leg.br)

Lei nº 7.397

Altera a Lei Municipal nº 7.218/2017 que dispõe sobre o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino, residentes na zona rural do município de Teófilo Otoni.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprovou e, eu nos precisos termos do art. 55, parágrafo único da Constituição Municipal c/c ao art. 51§§ 3º e 4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 7.397:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do art. 5º da Lei Municipal 7.218/2017, que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º - O transporte escolar, serviço público essencial e ininterrupto, observado o calendário escolar, prestado diretamente pelo Município ou através de contratação de terceiros, constitui garantia do acesso à educação ao aluno residente na zona rural regularmente matriculado na educação básica da rede pública de ensino, através da sua condução, no percurso de ida e volta, no território do Município".*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 08 de julho de 2019.

  
**Filipe Figueiredo Martins Costa**  
**Presidente da Câmara Municipal**

Autoria: Francisco Assis Carvalho – “Assis da Prefeitura” e outros